ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI No.339/2006

AUTORIZA A INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1 ° - Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar o proprietário do imóvel anexado ao prédio da garagem municipal, construído em terreno de propriedade do município.

Artigo 2 ° - A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 3 °- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 14 DE JUNHO DE 2006.

Marta Eleonora Aragão Ramalho

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA